CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, SEGUNDO O REGIME GERAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DO PORTO

PROCEDIMENTO N.º ADCM/04/2022

MAIO DE 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º Identificação do Procedimento 4
Artigo 2.º Entidade adjudicante 4
Artigo 3.º Decisão de contratar 4
Artigo 4.º Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento 5
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento 5
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento 6
Artigo 7.º Erros e Omissões das Peças do Procedimento 6
CAPÍTULO II - PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO 7
Artigo 8.º Proposta 7
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta 7
Artigo 10.º Indicação do Preço 9
Artigo 11.º Propostas Variantes 9
Artigo 12.º Idioma dos Documentos da Proposta 9
Artigo 13.º Modo de apresentação das propostas 10
Artigo 14.º Prazo para a apresentação das propostas 10
Artigo 15.º Obrigação de Manutenção da Proposta 10
Artigo 16.º Alteração e/ou Retirada da Proposta 10
Artigo 17.º Admissão da Entidade Convidada e da Proposta 11
Artigo 18.º Esclarecimentos sobre a Proposta 11
Artigo 19.º Critério de adjudicação 12
Artigo 20.º Adjudicação por lotes 12
Artigo 21.º Notificação da decisão de adjudicação 12
CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 13
Artigo 22.º Documentos de habilitação 13
Artigo 23.º Idioma dos Documentos de Habilitação 15

Artigo 24.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação 15
Artigo 25.º Falsidade de Documentos e Declarações 16
Artigo 26.º Caução 16
Artigo 27.º Minuta do contrato 17
Artigo 28.º Não Outorga do contrato 18
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS 18
Artigo 29.º Legislação aplicável 18
Artigo 30.º Despesas e Encargos 19
Anexos 20
Anexo I - Modelo de declaração 21
Anexo II - Formulário de Proposta de Preço 23
Anexo III - Declaração 26
Anexo IV - Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente 27
Anexo V - Modelo de declaração 28
Anexo VI - Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato 29
Anexo VII - Minutas de Caução 30

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Identificação do Procedimento

1. O presente Convite à apresentação de proposta visa regular o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, que tem por objeto a "Prestação de Serviços de Limpeza do Espaço Público no Município do Porto", a executar nas Zonas A, B, C, correspondentes aos Lotes 1, 2, 3, respetivamente, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento respeita ao objeto identificado no número anterior e tem por fundamento o disposto nas disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.ºs 1, alínea a) e 2, alínea e), 24.º, n.º 1, alínea c) e 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, com o telefone n.º 22 834 87 70.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da Porto Ambiente ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária de 27 de maio de 2022.

Artigo 4.º
Categoria e Descrição do Objeto do Procedimento

A classificação CPV dos serviços objeto do presente procedimento é a seguinte: (CPV): 90610000-6 (Serviços de limpeza e varrimento de ruas).

Artigo 5.º
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta na Porto Ambiente, na seguinte morada: Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto, em funcionamento todos os dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde a data do envio do Convite à apresentação de proposta até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, podendo a entidade convidada solicitar cópia dos mesmos, em papel ou suporte informático adequado, pagando para o efeito o respetivo preço de custo.

2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Porto Ambiente, no endereço www.acingov.pt, na qual devem ser apresentadas as propostas, submetidos os relatórios preliminar e final, apresentadas quaisquer exposições, pronúncias ou pedidos de esclarecimento e disponibilizados os documentos de habilitação, assim como todas as notificações do procedimento, minuta e contrato.

3. Caso a entidade convidada tenha dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica de contratação pública, poderá recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou através dos números de telefone 707 451 451.

Artigo 6.º
Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º
Erros e Omissões das Peças do Procedimento

1. A entidade convidada poderá apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.

2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo

fixado para a apresentação da proposta, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pela entidade convidada, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

4. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II - PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 8.º
Proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

Artigo 9.º
Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite à apresentação de proposta, assinado pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para a obrigar, que constitui a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

b) Proposta de Preço, documento que apresenta atributo da proposta, nos termos do formulário constante do **Anexo II** ao Convite à Apresentação de Proposta;

c) Certidão Permanente da Empresa ou documento equivalente;

d) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite à apresentação de proposta, a que se refere a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, nos termos do artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP;

e) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Convite à Apresentação de Proposta, a que se refere a cláusula 8.ª do Caderno de Encargos, após ter tomado conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente junto ao mesmo nos termos do artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP;

f) Documentos atualizados comprovativos da certificação nos Sistemas Integrados de Qualidade (NP EN ISO 9001), Ambiente (NP EN ISO 14001) e Higiene e Segurança no Trabalho (OHSAS 18001), nos termos do previsto no número 4 da Cláusula 10.ª do Caderno de Encargos nos termos do artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP;

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerarem indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais se dispõem a contratar.

3. Os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser assinadas pelo representante legal da entidade convidada, ou por Procurador. Sempre que seja assinada por Procurador, deverá ser junta procuração que confira poderes para o efeito, devidamente legalizada, no caso de ser outorgada no estrangeiro.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos referidos nos números 1 e 2 devem ser assinados pelo

representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 10.º
Indicação do Preço

1. O preço constante na proposta é indicado em algarismos e por extenso, não inclui o IVA, e deve ser arredondado às centésimas.

2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Artigo 11.º
Propostas Variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 12.º
Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 13.º
Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante indicada nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º.

Artigo 14.º
Prazo para a apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 17h00 (hora continental) do dia indicado na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço www.acingov.pt.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do disposto, em especial, nos artigos 65.º e 70 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15.º
Obrigação de Manutenção da Proposta

A entidade convidada fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 16.º
Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode retirar a proposta que tenha apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º
Admissão da Entidade Convidada e da Proposta

1. A admissão da entidade convidada e respetiva proposta fica sujeita ao prévio registo da entidade convidada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

2. A proposta é analisada em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.

3. É excluída a proposta caso se verifique qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 18.º
Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considerem necessários.

2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri pode solicitar o suprimento de irregularidades ou proceder à retificação oficiosa de erros contidos na proposta, nos termos das disposições previstas, respetivamente, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 72.º do CCP.

4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 19.º
Critério de adjudicação

O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 20.º
Adjudicação por lotes

A adjudicação será feita por lotes, devendo a entidade convidada apresentar proposta para todos os lotes.

Artigo 21.º
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:

a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Convite à apresentação de proposta;

b. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

c. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 22.º
Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao Convite à Apresentação de Proposta;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do artigo 55.º do CCP, salvo no caso previsto no número 10 do artigo 81.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Certificado de Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre, nomeadamente, nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do número 1 do artigo 55.º do CCP;

ii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Documento comprovativo de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo [1] [2], ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, por verificação da causa de caducidade da adjudicação prevista no artigo 87.º-A do CCP;

d) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Convite à Apresentação de Proposta;

e) Certificados, licenças, autorizações e outros documentos comprovativos das habilitações necessárias e adequadas à boa e integral execução dos serviços adjudicados;

f) Apólices de Seguros, identificadas nas Cláusulas 10.ª, número 3 e 19.ª do Caderno de Encargos:

i. De Responsabilidade Civil, cobrindo perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto da prestação de serviços ou ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Convite à Apresentação de Proposta;

ii. De Responsabilidade Civil Automóvel, com o capital máximo previsto na legislação aplicável;

iii. De acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.

2. A Porto Ambiente pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite à apresentação de proposta, a apresentação de

[1] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

[2] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo

quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

3. Quando os documentos previstos no presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, pode indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos anteriormente entregues.

5. A Porto Ambiente pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 23.º
Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º
Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de proposta;

b) No prazo fixado nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 22.º;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, nos casos expressamente previstos no presente Convite à Apresentação de Proposta, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º
Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 2 do artigo anterior.

Artigo 26.º
Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar, nos termos do disposto no número 1 do artigo 88.º do CCP, previamente à assinatura do Contrato, uma caução no valor de 5% (cinco porcento) do preço contratual, com exclusão do IVA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Porto Ambiente no dia imediatamente subsequente.

2. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, à primeira solicitação.

3. Caso o adjudicatário opte por prestar caução por garantia bancária ou por seguro caução, uma ou outra devem ser redigidas conforme minuta

respetiva que se encontra no **Anexo VII** ao presente Convite à Apresentação de Proposta, ou equivalente, desde que assegure as mesmas condições nela previstas.

4. A Porto Ambiente poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não pague nem conteste, no prazo de seis dias úteis, as multas contratuais que lhe venham a ser aplicadas, ou quando não cumpra as suas obrigações legais ou contratuais.

5. Sempre que a Porto Ambiente acione a garantia, o adjudicatário deverá proceder à reposição do seu montante integral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data daquela utilização.

6. O incumprimento da obrigação prevista no número anterior constitui justa causa objetiva de resolução do contrato por parte da Porto Ambiente.

7. A Porto Ambiente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte do adjudicatário.

8. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Porto Ambiente promoverá a libertação da caução prestada.

Artigo 27.º
Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada pelo mesmo ao adjudicatário com referência aos ajustamentos propostos que resultem de exigências de interesse público e que não sejam suscetíveis de alterar a ordenação das propostas constante do relatório final.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º
Não Outorga do contrato

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto na alínea a) do número 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela libertar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) Código do Procedimento Administrativo;

c) Demais legislação aplicável.

Artigo 30.º
Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Anexos

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Convite à Apresentação de Proposta;

Anexo II – Formulário de Proposta de Preço, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º do presente Convite à Apresentação de Proposta;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º do presente Convite à Apresentação de Proposta;

Anexo IV – Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 9.º do presente Convite à Apresentação de Proposta;

Anexo V – Declaração de Compromisso a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do presente Convite à Apresentação de Proposta;

Anexo VI – Declaração de Compromisso a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º do presente Convite à Apresentação de Proposta;

Anexo VII – Modelos de caução a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º do presente Convite à Apresentação de Proposta.

Anexo I - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Convite à Apresentação de Proposta)

1. ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de ([1])... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo ([3]):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II - Formulário de Proposta de Preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 9.º do presente Convite à Apresentação de Proposta)

[●] (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de[1] [●] (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento concursal para a "Prestação de serviços de limpeza do espaço público no Município do Porto", obriga-se a executar o contrato a celebrar, no que respeita ao Lote I, II e III, nas seguintes condições:

LOTE I

Fator	Unidade	Preço Unitário	Preço Global
Preço por quilómetro de limpeza do espaço público	€/km	[●] €	€
Preço por quilómetro de limpeza de eventos realizados na via pública	€/km	[●] €	€
Preço por hora por recurso humano afeto à limpeza de eventos realizados na via pública - em praças, parques e outros espaços amplos	€/hora/RH	[●] €	€
Preço por tonelada de papel, embalagens e vidro recolhidos seletivamente	€/t	[●] €	€
Preço por quilómetro da extirpação da vegetação	€/km	[●] €	€

[1] Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

LOTE II

Fator	Unidade	Preço Unitário	Preço Global
Preço por quilómetro de limpeza do espaço público	€/km	[●] €	€
Preço por quilómetro de limpeza de eventos realizados na via pública	€/km	[●] €	€
Preço por hora por recurso humano afeto à limpeza de eventos realizados na via pública - em praças, parques e outros espaços amplos	€/hora/RH	[●] €	€
Preço por tonelada de papel, embalagens e vidro recolhidos seletivamente	€/t	[●] €	€
Preço por quilómetro da extirpação da vegetação	€/km	[●] €	€

LOTE III

Fator	Unidade	Preço Unitário	Preço Global
Preço por quilómetro de limpeza do espaço público	€/km	[●] €	€
Preço por quilómetro de limpeza de eventos realizados na via pública	€/km	[●] €	€
Preço por hora por recurso humano afeto à limpeza de eventos realizados na via pública - em praças, parques e outros espaços amplos	€/hora/RH	[●] €	€
Preço por tonelada de papel, embalagens e vidro recolhidos seletivamente	€/t	[●] €	€
Preço por quilómetro da extirpação da vegetação	€/km	[●] €	€

Preço Anual Total [1]: [●]

Preço Contratual Total [2]: [●]

Às quantias suprarreferidas acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor (indicar a taxa legal em vigor) no montante de.....€ (indicar por extenso).

[●] (local), [●] (data), [●] (assinatura).

[1] Somatório dos preços propostos, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima.
[2] Produto do valor do preço anual pelo número de anos de duração do contrato, em algarismos e por extenso, arredondado à centésima.

Anexo III - Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 9.º do presente Convite à Apresentação de Proposta)

O adjudicatário _____, no âmbito do procedimento_____, declara que tomou conhecimento dos Requisitos Sustentáveis constantes da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos e compromete-se a executar o contrato em conformidade com a referida cláusula, designadamente assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das Boas Práticas Ambientais e das normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente, bem como das normas internacionais do trabalho aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____

Anexo IV - Declaração de Compromisso relativa a Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Convite à Apresentação de Proposta)

O Fornecedor _____ declara que tomou conhecimento do Código de Conduta para Fornecedores da Porto Ambiente e que se compromete a atuar em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____

Anexo V - Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do presente Convite à Apresentação de Proposta)

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[*Local, data e assinatura*] (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo VI - Informação relativa ao Adjudicatário para efeitos de outorga de contrato

(a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º do presente Convite à Apresentação de Proposta)

"_____", com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º _____, aqui representada por _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, com validade até _____, na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º _____, válida até _____.

Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____

Anexo VII - Minutas de Caução

(a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º do presente Convite à Apresentação de Proposta)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado no Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., vai outorgar, e que tem por objeto o..... (indicar a designação do procedimento em causa).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao da apresentação do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., e ao abrigo de contrato de seguro – caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato que com ela a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., vai outorgar e que tem por objeto o (indicar a designação do procedimento em causa).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data ____ / ____ / ____ Assinatura _____

Porto.
Porto
Ambiente

CÓDIGO CONDUTA FORNECEDORES E SUBCONTRATADOS PORTO AMBIENTE

Empresa Municipal de Ambiente do Porto, EM, SA

Código de Conduta de Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. Âmbito

A Porto Ambiente atua no município do Porto, promovendo a sustentabilidade ambiental e económica e a qualidade de vida de todos aqueles que residem, visitam, trabalham ou estudam na cidade do Porto.

Fiel aos seus Valores pretendemos envolver os fornecedores e subcontratados nas preocupações sociais e ambientais, no sentido de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados assentes nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, às Convenções da Organização Internacional do Trabalho e da Legislação Nacional e Comunitária em vigor no desenvolvimento da sua atividade.

2. Compromissos definidos no Código de Conduta

A - Condições de Trabalho

No desenvolvimento da sua atividade o fornecedor deve assegurar e respeitar, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

1. **Trabalho Infantil (trabalho de menores)** – O trabalho infantil não é tolerável. Os colaboradores não podem ter uma idade inferior à idade mínima definida pela Legislação do País:

a. O fornecedor obriga-se a cumprir com toda a Legislação aplicável ao trabalho de menores;

b. O fornecedor obriga-se a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus colaboradores

c. O fornecedor obriga-se a estabelecer e implementar procedimentos para restabelecer situações de crianças que forem encontradas a trabalhar que se enquadrem na definição de trabalho de menores.

2. **Trabalho Forçado** - O trabalho forçado não será tolerado sob qualquer forma.

 O fornecedor não permitirá atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (todo o trabalho ou serviço que seja extraído de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade para a qual essa pessoa não se tenha oferecido voluntariamente, ou cujo trabalho ou serviço seja obrigado como meio de pagamento de débito anterior).

3. **Saúde e Segurança no Trabalho, Liberdade de Associação e Direito à Negociação Coletiva, Horário de trabalho e Remuneração –** O fornecedor deve cumprir com a legislação laboral em vigor, ou regulamentação coletiva eventualmente aplicada à área de atividade do fornecedor.

4. **Discriminação** – O fornecedor não se deve envolver, nem apoiar práticas e comportamentos que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, identidade de género, origem, raça, etnia, convicção religiosa ou partidária, nacionalidade, orientação sexual ou deficiências físicas. Também não devem ser admitidas quaisquer condutas configuradas como assédio sexual/moral ou abuso de poder. Deverão ser especialmente observadas as regras previstas no código de combate ao assédio e no plano para a igualdade de género.

 O recrutamento, remuneração, acesso à formação, promoção e reforma dos colaboradores devem ser realizados com base na sua capacidade de realizar o trabalho e não com base em características pessoais ou crenças.

5. **Práticas disciplinares –** O fornecedor não se deve envolver ou apoiar a utilização de punição corporal, mental ou coerção física ou abuso verbal.

 a. O fornecedor não permitirá punição física aos colaboradores.
 b. O fornecedor não permitirá punição não física como ameaças, assédio sexual e abuso verbal.

6. **Proteção de dados pessoais e privacidade dos colaboradores -** o fornecedor deve prioriza o respeito e a tutela da privacidade e dos dados pessoais dos seus colaboradores, em conformidade com a legislação europeia e nacional em vigor e ao abrigo da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Código de Conduta sobre a Proteção de Dados Pessoais.

 O fornecedor deve assegurar o escrupuloso cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, incluindo a recolha e conservação os dados pessoais dos colaboradores exigidos por lei e que se afigurem como estritamente necessários para assegurar a eficácia das operações na Empresa, na garantia da segurança, do acesso, da retificação, da atualização e da eliminação dos dados pessoais a pedido do respetivo titular, ou na proibição de atividades de tratamento de dados pessoais ou da sua divulgação sempre que tal se mostre incompatível com as finalidades subjacentes à sua recolha.

B - Considerações Ambientais

Sendo compromisso da Porto Ambiente a melhoria do meio ambiente no Município do Porto, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados.

Pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito em prol do meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente.

Abril 2021